

ESTATUTO SOCIAL – OSCIP

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO:

Art. 1.º - O Instituto Monte Sinai, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de autonomia administrativa e financeira, é uma organização de sociedade civil de interesse público (OSCIP), criada para defender, preservar e conservar o meio ambiente; promover o desenvolvimento sustentado; doravante designada tão-somente INSTITUTO.

§ 1º - O INSTITUTO tem sede e foro no Município de Mauá da Serra, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, à Rodovia do Café, BR 376, Km 302, Serra do Cadeado, CEP 86 828 000 – Caixa Postal nº 62; com prazo de duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 1º de janeiro de 2.007.

§ 2º - O INSTITUTO será regido pelas normas e condições estabelecidas neste Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Capítulo II - DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES:

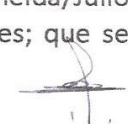
Art. 2.º - O INSTITUTO tem por finalidade e objetivo social: defender, preservar e conservar o meio ambiente, promover o desenvolvimento sustentável; incrementar e apoiar: a cultura, a educação ambiental, a pesquisa científica, a biodiversidade e o ecossistema.

§ 1º - Os objetivos sociais serão alcançados através da instituição e manutenção - total ou parcial - de programas e projetos relacionados ao meio ambiente, pesquisa científica, biodiversidade e ecossistema; principalmente a implantação e manutenção de um plano de manejo adequado que deverá ser aprovado pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP – e demais órgãos atinentes.

§ 2º - Referidos objetivos serão alcançados diretamente ou em parceria, convênios, contratos, cooperação com organizações da sociedade civil, Instituições de Ensino (Escolas, Faculdades, Universidades), ou outras instituições de direito público ou privado; nacionais ou estrangeiras e organizações do terceiro setor.

Capítulo III - Dos ASSOCIADOS:

Art. 3º. O INSTITUTO é constituído pela família de Léa Regina de Almeida/Julio Cezar Christoffoli: filhos, genro, nora, netos, bisnetos e descendentes; que se





comprometerem pessoal e ou financeiramente para a consecução de suas finalidades e objetivos sociais.

Seção I - Das Categorias de Associados:

Art. 4º. São categorias de associados:

I – **Associados Fundadores:** aqueles membros da família que na data desta constituição são maiores e capazes e aderem a este estatuto social;

II – **Associados Efetivos:** os membros da família que adquirirem a maioridade e capacidade civil, que declararem a intenção de aderir ao INSTITUTO, e contribuir, ou de qualquer forma participarem, pessoalmente, para a consecução de suas finalidades;

III – **Associados Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a consecução das finalidades do INSTITUTO; admitidos pelos associados fundadores e efetivos, nesta categoria;

IV – **Associados Patrocinadores:** aqueles que patrocinem algum projeto ou programa específico do INSTITUTO;

V – **Associado Institucional:** organização do Terceiro Setor, instituição ou estabelecimento de ensino, de pesquisa e outras instituições que venham a cooperar para a consecução das finalidades do INSTITUTO;

VI – **Associados Beneméritos:** assim considerados em razão de apoio e serviços relevantes prestados ou que venham a contribuir com doações expressivas.

§ 1.º - Os associados – independente da categoria - não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do INSTITUTO.

§ 2.º - Os associados responderão: civil e ou criminalmente por atos ilícitos que praticarem, com dolo ou negligência grave em nome ou contra o INSTITUTO.

§ 3.º - Os associados e membros dos órgãos de administração - de forma individual ou coletiva - não poderão realizar negócios ou transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o INSTITUTO; ficando coibidos de obter qualquer benefício ou vantagem pessoal.

§ 4º - A adesão ao INSTITUTO deverá ser feita mediante declaração escrita, enviada à Diretoria Executiva.

Seção II - Dos Direitos dos Associados:

Art. 5.º - São direitos dos associados:

I – participar de todos os atos do INSTITUTO;

II – participar de reuniões e assembleias, independentemente de convocação;

III – requerer, por escrito, informações sobre as atividades do INSTITUTO;

- IV – recorrer de atos e deliberações que violem normas estatutárias ou legais, à Assembleia Geral;
- V – pedir a exclusão – a qualquer tempo - do quadro de associados, protocolando pedido por escrito dirigido à Diretoria Executiva;
- VI - encaminhar sugestões, propostas, memoriais e trabalhos no interesse das organizações que se enquadrem nos objetivos e finalidades do INSTITUTO; VII – votar e ser votado.

§ 1º - O direito conferido no inciso VII deste artigo - votar e ser votado – nas discussões dos projetos e programas específicos, os Associados, nas respectivas áreas, participarão com voto. As decisões que envolvem interesse do Instituto serão de exclusividade dos associados fundadores e efetivos.

Seção III - Dos Deveres dos Associados:

Art. 6.º - São deveres dos associados:

- I – acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – atender e colaborar para a realização dos objetivos sociais e finalidades do INSTITUTO;
- IV – cumprir com as obrigações assumidas para com o INSTITUTO nos prazos avençados;
- V – zelar pelo bom nome e patrimônio do INSTITUTO;
- VI – contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas para a realização dos seus fins.

Seção IV - Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associados:

Art. 7.º - A Admissão de qualquer categoria de associado se dará – em Assembleia - por propositura da Diretoria Executiva.

Art. 8.º - A aplicação de qualquer espécie de penalidade a um associado será sempre por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 9.º - A exclusão de qualquer associado será sempre por justa causa, quando este não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, aos usos, aos costumes e à lei, oportunizado a ampla defesa e o contraditório.

§ único - Do ato de exclusão do associado ou aplicação de qualquer penalidade, caberá recurso à Assembleia Geral, dirigindo a fundamentação escrita do



recurso ao presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 60 dias do conhecimento da exclusão ou da penalidade.

Capítulo IV - Do PATRIMÔNIO:

Art. 10.º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído por bens imóveis, móveis, semoventes, créditos e direitos que venham a ser adquiridos no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título, ou recebidos por doação.

Capítulo V - DOS RECURSOS ECONÔMICOS E RECEITAS:

Art. 11.º - Constituem recursos econômicos:

I – O numerário do ICMS Ecológico advindo através da Unidade de Conservação – RPPN;

II – As receitas, contribuições, patrocínios, doações, anuidades, mensalidades, rendas, investimentos ou legados, constituídos por órgãos públicos, associados ou terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; nacionais ou estrangeiras e organizações do terceiro setor;

III – O numerário ou os bens oriundos de convênios, parcerias, termos de cooperação, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

IV – As contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos ou renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;

V – O numerário proveniente da comercialização de serviços e produtos, respeitada a legislação correlata;

VI – O resultado dos investimentos financeiros;

VII – O resultado financeiro e operacional do exercício anterior.

§ único - Os recursos financeiros ou de qualquer outra espécie, de origem pública ou privada; de instituições de direito público ou privado; nacionais ou estrangeiras, de organizações do terceiro setor; subvenções sociais, dotações orçamentárias, termos de parceria, termos de cooperação, doações e patrocínios, serão aplicados de acordo com o vínculo de procedência; escriturados em contas específicas e se possível em conta bancária individualizada; obedecendo ao Plano de Aplicação e visarão a realização dos objetivos sociais do INSTITUTO, bem como a constituição e a manutenção do seu patrimônio.

Art. 12 - Obrigatoriamente, o INSTITUTO aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.



Art. 13 - O INSTITUTO não distribuirá para os seus associados, conselheiros, diretores, gerentes, empregados, doadores, benfeitores ou equivalentes; eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas do seu patrimônio, lucros, receitas, rendas ou rendimentos, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Capítulo VI - Do PROCESSO ELETIVO:

Art. 14 - Participam do processo eletivo, exclusivamente os associados fundadores e efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, podendo votar e serem votados para a Diretoria Executiva e Fiscal.

Art. 15 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

I – a Assembleia será conduzida pelo presidente e secretário da Diretoria Executiva;

II – a votação será por escrutínio eleitoral secreto;

III – a urna deverá ser lacrada na presença de pelo menos dois candidatos ou membros da comissão de eleição e receberá os votos sobre a mesa do presidente da Assembleia;

IV – encerrada a votação e contados os votos serão proclamados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes à Assembleia, sendo que no caso de empate será declarado eleito o candidato associado há mais tempo e persistindo empate, o mais idoso.

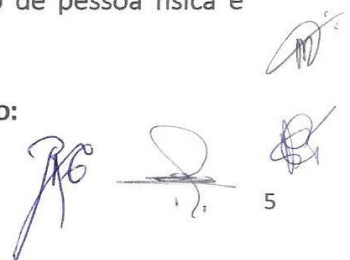
§ 1.º - Impugnação concernente ao processo eleitoral e por fato ocorrido durante a realização da Assembleia Geral de eleição deverá ser realizada, verbalmente, antes da proclamação dos eleitos durante a realização da mesma, impugnação esta que será decidida pela Assembleia de Eleição.

§ 2.º - Ocorrendo impugnação judicial de candidato eleito; este terá seu mandato suspenso até decisão judicial intermitente ou final, ficando vago seu assento no Conselho.

§ 3.º - Proclamados, os eleitos assumem seus assentos nos Conselhos na primeira quinzena de maio, depois da eleição.

Art. 16 - Os eleitos devem apresentar, no prazo máximo de três dias, na sede da Associação, cópia dos documentos de identidade, cadastro de pessoa física e comprovante de endereço.

Capítulo VII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO:



5



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



Art. 17 - São órgãos de Administração do INSTITUTO:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral:

Art. 18 - A Assembleia Geral é o organismo deliberativo máximo do INSTITUTO e ocorrerá, ordinariamente, na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

§ 1º - A Assembleia Geral é formada por todas as categorias de associados.

§ 2º - Somente os associados fundadores e efetivos adimplentes com suas obrigações associativas possuem direito de voz, voto e de serem votados, para ocuparem cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 3º - A Assembleia Geral é aberta ao público em geral, com direito a voz e manifesto, por deliberação do presidente da mesma.

Art. 19 - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar as contas após parecer do Conselho Fiscal;
- III – alterar o Estatuto;
- IV – dissolver, extinguir ou incorporar o Instituto à outra instituição;
- V – assuntos gerais.

Parágrafo único - Para as deliberações é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário, por convocação do presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por proposição de um quinto dos associados.

§ 1º - O prazo de convocação das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, deve ser com antecedência mínima de cinco dias, através da publicação de edital na sede do INSTITUTO e uma veiculação de edital de convocação em jornal local de circulação diária, como requisitos essenciais do ato e facultativamente, envio de comunicação eletrônica a todos os associados, publicidade através do envio de comunicado aos meios de comunicação local.

§ 2º - São requisitos essenciais do edital de convocação para as Assembleias Gerais: a data, o horário, o local com endereço completo e a ordem do dia.

Art. 21 - A Assembleia Geral deliberará em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes; meia hora após, com qualquer número, por maioria simples; ressalvados os "quóruns" específicos. Parágrafo único - Somente os associados em dia com seus deveres estatutários poderão exercer o direito de deliberar em Assembleias, nas quais haverá lista disponível dos associados com direito a voto e de ser votado.

Seção II - Da Diretoria Executiva:

Art. 22 - A Diretoria Executiva é composta por três membros, aprovados e empossados pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida a reeleição sucessivamente:

- I - um presidente;
- II - um secretário;
- III - um tesoureiro.

Parágrafo único - Excepcionalmente os cargos da Diretoria Executiva podem ser ocupados por não associados.

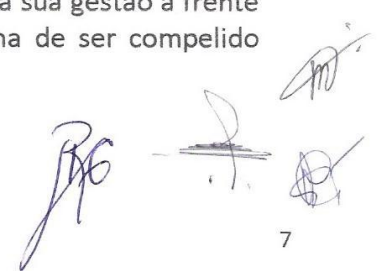
Art. 23 - A Assembleia Geral poderá instituir remuneração para os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva que atuarem efetivamente na gestão executiva ou prestarem serviços específicos, respeitados os valores praticados no mercado e na região correspondente à sua área de atuação.

Art. 24 - A Diretoria Executiva poderá criar secretarias executivas, departamentos, chefias e cargos em geral; podendo atribuindo-lhes remuneração, competências e atribuições, hierarquicamente subordinados e sobre supervisão direta dos coordenadores de departamentos e da Diretoria Executiva.

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente.

Art. 26 - O diretor que renunciar ou for excluído do quadro social, ou por qualquer outra forma perder o mandato, prestará contas da sua gestão à frente da Diretoria Executiva, no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelido judicialmente a fazê-lo.

Art. 27 - Compete a Diretoria Executiva:
I - gerir e administrar o INSTITUTO;







- II – zelar pelo seu patrimônio e interesses;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral;
- IV – desenvolver e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos projetos e programas instituídos para alcançar os objetivos e finalidades do INSTITUTO;
- V – empenhar-se na geração de recursos e realizar as despesas previstas no orçamento;
- VI – celebrar acordos, contratos, termos de cooperação, termos de parceria e convênios que constituam obrigações ou compromissos para o INSTITUTO;
- VII – decidir sobre aceitação de doações e contribuições;
- VIII – apresentar balancetes mensais;
- IX – elaborar a previsão orçamentária, as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas para serem submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- X – elaborar os programas, projetos e relatórios circunstanciados relativos às atividades do INSTITUTO;
- XI – adquirir e vender bens, contratar serviços de terceiros, admitir e demitir funcionários, os integrantes das coordenadorias, demais colaboradores e voluntários;
- XII – deliberar sobre a política administrativa e gestão das atribuições delegadas;
- XIII – fazer publicar em periódico de circulação regional a prestação anual de contas concernentes às demonstrações financeiras, contábeis e o relatório anual de atividades, constando ressalvas de que podem ser objeto de impugnação por qualquer interessado e que transcorridos o prazo de quinze (15) dias, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV – praticar os atos normativos, regulamentares e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO;
- XV – caso julgar conveniente poderá elaborar um regimento interno que vigorará depois de aprovado em Assembleia.

Art. 28 - Compete ao presidente:

- I – representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – convocar e presidir as reuniões e Assembleias;
- III – superintender todas as atividades sociais do INSTITUTO;
- IV – coordenar as ações de gestão e administração do INSTITUTO; V – zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias, Fiscal e da Assembleia Geral.

Art. 29 - Compete ao Secretário:

- I – realizar todos os procedimentos administrativos inerentes às suas funções;
- II – organizar e secretariar as reuniões e as Assembleias Gerais;
- III – organizar, guardar, manter e proteger os livros e documentos das reuniões e Assembleias do INSTITUTO;

IV – assinar, em conjunto com o presidente, as correspondências, os documentos e livros do INSTITUTO.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I – superintender todas as atividades da Tesouraria;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro e recursos financeiros, mantendo-os em depósito em conta corrente bancária;
- III – efetuar pagamentos, depósitos e recebimentos;
- IV – exercer a gestão financeira promovendo as medidas necessárias à obtenção de recursos e de rendimentos;
- V – exercer as atividades do INSTITUTO nas áreas de finanças e contabilidade.

Sub-seção - Disposições Gerais:

Art. 31 - A Diretoria Executiva poderá contratar pessoal remunerado para atuar na gestão executiva, consultores e profissionais liberais, que prestam serviços específicos, observando-se a prática e a política salarial, em ambos os casos, correlata aos valores praticados pelo mercado local, sob pena de responsabilidade, com aprovação da Assembleia.

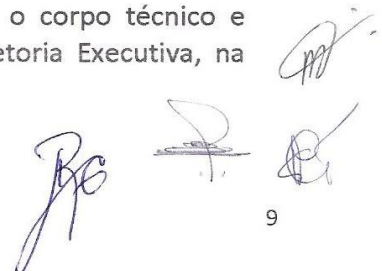
Art. 32 – Firmar contratos, distratos, convênios, empréstimos, mandatos procuratórios judiciais e extrajudiciais, cheques e documentos bancários e outros atos necessários para o alcance dos objetivos sociais do INSTITUTO, que importem em obrigações civis ou financeiras, serão assinados pelo presidente e o tesoureiro, ou presidente e secretário; sempre em conjunto.

Art. 33 - A Diretoria Executiva, no desempenho das suas funções administrativas e operacionais, observará e fará com que os seus colaboradores observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, efetividade e da eficiência, sendo vedada na gestão administrativa a prática de qualquer ato que beneficie ou leve vantagem pessoal a qualquer um dos sócios ou associados, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34 - A Diretoria Executiva adotará procedimentos de compras e contratação de materiais, obras e serviços, observando-se os princípios do artigo anterior.

Art. 35 - A contratação de executivos, gerentes, coordenadores, auxiliares, estagiários e demais trabalhadores e colaboradores para o corpo técnico e administrativo do INSTITUTO, será por ato formal da Diretoria Executiva, na forma da legislação trabalhista vigente.

Seção IV - Das Secretarias-Executiva:



Art. 36 - As Secretarias-Executiva são órgãos técnicos gestores de projetos específicos, ligada e subordinada diretamente pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Compete à Diretoria Executiva a aprovação dos ocupantes das coordenadorias das Secretarias-Executiva.

§ 2º - Os cargos das Secretarias-Executiva podem ser ocupados por associados ou não associados; e o associado, quando ocupar função na Secretaria-Executiva perde seu *status* de associado.

§ 3º - Todos os cargos da Secretarias-Executiva, à exceção do coordenador geral e dos coordenadores de departamentos que são indicados pela Diretoria Executiva, serão contratados através de teste seletivo.

Art. 37 - As Secretarias-Executiva serão compostas de:

I – uma coordenadoria geral;

II – um departamento técnico-operacional; Parágrafo único - A Diretoria Executiva tem competência para alterar a estrutura organizacional das Secretarias-Executiva, suprimindo ou criando departamentos e demais cargos funcionais.

Art. 38 - Compete ao coordenador geral a coordenação de todas as atividades do projeto específico, estando os colaboradores sob sua supervisão direta.

§ 1º - O departamento técnico-operacional será gerido por um coordenador técnico-operacional de cada projeto a ser desenvolvido, a quem compete:

I – a coordenação e supervisão técnica das atividades operacionais desenvolvidas;

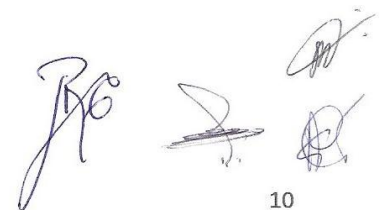
II – elaborar pareceres, avaliações e documentos;

III – dar suporte técnico e apoio aos projetos e programas;

IV – organizar o plano geral de obras e serviços e o orçamento dos mesmos.

§ 2º - O departamento técnico terá por competência a gestão de planejamento, defesa, preservação e conservação do meio ambiente; incremento e apoio à educação ambiental, pesquisa científica, biodiversidade e ecossistemas; supervisão do cadastro, sistema de informações; gerido pela coordenadoria e supervisionado pela Diretoria-Executiva.

Seção V- Do Conselho Fiscal:





Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



Art. 39 - O Conselho Fiscal de controle interno do INSTITUTO é composto de dois membros associados fundadores ou efetivos, eleitos individualmente pela Assembleia Geral, para um mandato de três anos, permitida reeleição sucessiva.

Art. 40 - O Conselho elegerá seu Presidente, a quem competirá convocar e presidir reuniões, representar o Conselho perante os outros órgãos do INSTITUTO e externamente assinando os documentos relativos à aprovação das contas.

Parágrafo único - Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano ou, extraordinariamente, por convocação de um dos seus membros ou pelo presidente da Diretoria Executiva.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, opinar e emitir parecer sobre o desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; a prestação anual de contas, o relatório anual de atividades realizado pela Diretoria Executiva: constando as informações complementares que julgar necessárias ou úteis, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;

II – fiscalizar os atos desenvolvidos pelas Secretarias criadas e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão livre acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos do INSTITUTO.

§ 2º – É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal.

Seção VI - Das Reuniões:

Art. 42 - A convocação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Secretarias Executivas, para reuniões de deliberação será com antecedência mínima de dois dias úteis.

Capítulo VIII - DO REGIME CONTÁBIL:

Art. 43 - O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil; a sua contabilidade respeitará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e conterà, obrigatoriamente, as seguintes demonstrações contábeis:

I – balanço patrimonial;

II – demonstração de resultados do exercício;

- III – demonstração das origens e aplicações de recursos;
- IV – demonstração das mutações do patrimônio social.

Parágrafo único - As demonstrações contábeis, juntamente com o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva e as certidões negativas de débitos fiscais: federal, estadual e municipal; INSS e FGTS; serão apreciadas pelo Conselho Fiscal, que deverão ser disponibilizadas, com acesso ao público em geral, com prazo de quinze dias, para os interessados se manifestarem quanto a eventual impugnação.

Capítulo IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 44 – *A prestação anual de contas será feita obedecendo as normas adequadas por meio eficaz e de maneira que dê publicidade adequada e conterà:*

- I – demonstrações contábeis;
- II – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- III – parecer e relatório de auditoria; se for o caso;
- IV – comprovação da aplicação dos recursos públicos na proporção do respectivo recebimento;
- V – relatório anual de execução de atividades;
- VI – parecer do Conselho Fiscal sobre as contas prestadas;
- VII – informações bancárias contendo cópias de extratos bancários que comprovem os saldos das contas bancárias na data de encerramento do exercício, acompanhadas das respectivas conciliações.

Parágrafo único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; ao Instituto Ambiental do Paraná – IAP – Município de Mauá da Serra, Ministério Público e demais órgãos em obediência às determinações legais; devendo observar os princípios fundamentais e normas de contabilidade.

Art. 45 - O INSTITUTO realizará auditoria, obrigatoriamente, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, sempre que ocorrer alguma situação de determinação legal, como também em face do cumprimento de normas que estabeleçam como requisitos para requerimento ou manutenção de certificações e qualificações e facultativamente, por deliberação de qualquer dos órgãos da administração do INSTITUTO.

Art. 46 - O prazo de remessa dos documentos e informações da prestação de contas da Diretoria Executiva para o Conselho Fiscal será até o dia primeiro de março de cada ano, sendo que o Conselho Fiscal emitirá os pareceres cabíveis

até trinta e um de março, para ser levado o relatório à Assembleia Geral Ordinária, a qual ocorre na segunda quinzena do mês de abril.

Capítulo X - DOS LIVROS E DOCUMENTOS:

Art. 47 - O INSTITUTO manterá em sua sede os seguintes livros:

- I – livro de presenças em Assembleias;
- II – livro de ata das Assembleias;
- III – livro ata de reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV – livros fiscais e contábeis;
- V – documentos legais e demais livros que se fizerem necessários.

§ 1.º - Os livros poderão ser constituídos de folhas soltas, numeradas e encartadas, devidamente assinadas pelo secretário com o presidente da respectiva reunião.

§ 2.º - Os livros e demais documentos do INSTITUTO estarão disponíveis em sua sede para exame dos associados ou de qualquer cidadão.

Capítulo XI - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA:

Art. 48 - Este estatuto poderá ser alterado por proposição que se revele útil ou necessária à consecução dos objetivos sociais do INSTITUTO; aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto.

Capítulo XII - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO:

Art. 49 - O INSTITUTO somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma do parágrafo único do artigo 21 deste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva será o liquidante do INSTITUTO. Havendo impedimento, a Assembleia Geral nomeará um dos associados para a função ou terceiro, especialmente contratado.

Art. 50 - Extinto ou dissolvido o INSTITUTO, os investimentos realizados, integram a RPPN e o resultado do seu patrimônio líquido será transferido a entidades congêneres, de fins idênticos ou semelhantes, preferencialmente àquelas que possuírem qualificação de Organizações da Sociedade Civil de



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"



Interesse Público – OSCIP e a Unidade de Conservação – RPPN – voltará à administração dos proprietários do imóvel.

Parágrafo único - A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela Instituição com cláusulas condicionais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 51 - Na hipótese do INSTITUTO ser dissolvido ou perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, excluídos aqueles que integraram a RPPN; ser transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei; preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

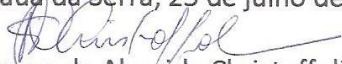
Art. 52 - Este estatuto é reformável quanto à sua organização administrativa, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 53 - A Associação poderá elaborar regimento interno, que aprovado em Assembleia, regulamentará a sua rotina administrativa, financeira, operacional e técnica.

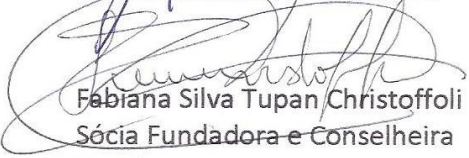
Art. 54 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e referendados na Assembleia Geral seguinte.

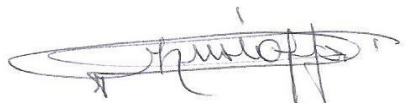
Art. 55 - Este Estatuto de instituição foi aprovado em Assembleia Geral e terá sua vigência depois de Registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Mauá da Serra, 25 de julho de 2.013.


Soraya de Almeida Christoffoli
Sócia Fundadora e Secretária


Léa Regina de Almeida Christoffoli
Sócia Fundadora e Tesoureira


Fabiana Silva Tupan Christoffoli
Sócia Fundadora e Conselheira
Fiscal



Julio Cezar Christoffoli
Sócio Fundador e Presidente



Marcelo Christoffoli
Sócio Fundador e Conselheiro
Fiscal



Unidade de Conservação

"Quem na vida plantou uma árvore, não viveu inutilmente"

Christoffoli

Soraya de Almeida Christoffoli
Advogado – OAB-PR nº 23.443



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARILÂNDIA DO SUL - PR
REG. Nº 9849 fs. 123/135 Lº B/58
PROT. Nº 484 fs. 156 Lº A-04
Registro Integral
Em 30 de julho de 2013
Martinelli
Oficial

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
Registro Civil das Pessoas
Naturais e Jurídicas e
Títulos e Documentos
CARMEM LÚCIA MARTINELLI
Oficial
MÁRCIA DE FÁTIMA FERRO GOGOLA
Escritor



Carmem Lúcia Martinelli
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MARILÂNDIA DO SUL - PR
AVERB. REG. Nº 390 fs. 156/162 Lº A-03
PROT. Nº 484 fs. 156 Lº A-04
Reg. Pessoas Jurídicas
Em 30 de julho de 2013
Martinelli
Oficial

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PR
Registro Civil das Pessoas
Naturais e Jurídicas e
Títulos e Documentos
CARMEM LÚCIA MARTINELLI
Oficial
MÁRCIA DE FÁTIMA FERRO GOGOLA
Escritor

Carmem Lúcia Martinelli
Oficial

[Handwritten initials]